



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 890, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 857, de 16 de outubro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Riachão do Jacuípe e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros Municípios Baianos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 857, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Município de Riachão do Jacuípe e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, e outros Municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no anexo único desta Lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Amélia Rodrigues, Angra, Capela do Alto Alegre, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ichú, Ipirá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santo Estevão, Serra Preta e Teodoro Sampaio, subscrito em pelo Secretário de Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas Federais que regem o Sistema Único de Saúde e da lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos consórcios regionais de Saúde."

CNPJ - 140432690001/60
Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José s/n. Centro
Fone Fax - 75 3264 - 2762



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE- BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 857, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 857, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consócio Público objeto do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consócio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, 15 de fevereiro de 2017.



JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ – 140432690001/60
Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe
Rua Almir José s/n, Centro
Fone Fax – 75 3264 - 2762